# Prefeitura Municipal de Laje

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 2057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Laje publica:

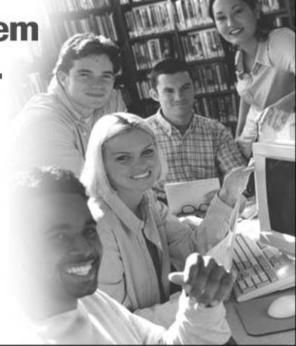
- Lei nº 487 de 14 de maio de 2020 Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.
- Decreto nº 095 de 15 de maio de 2020 Dispõe em manter a suspensão de aula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, como medida provisória ao ato de prevenção, controle e orientação definida pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como Pandemia relacionada ao COVID-19 – CORONAVÍRUS – no Município de Laje, Estado da Bahia.
- Decreto nº 096 de 15 de maio de 2020 Revogar o Decreto nº 092 de 11 de maio de 2020, de exoneração de Função Gratificada FG-04 da servidora Maria de Fátima Andrade Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

> Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Kledson Duarte Mota / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BSNBM+WQ/H0DS3L5D7Q1SA

## Leis



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

### LEI N° 487 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cobertura das despesas com o programa SAÚDE FORTE.

**Art. 2º** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO: 10 – SAÚDE** 

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 004 - SAÚDE FORTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.170 ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

**ELEMENTOS DE DESPESAS:** 

31900400 - Contratação por Tempo Determinado

31901300 - Obrigações Patronais

33903000 - Material de Consumo

33903200 - Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita

33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

Praça Raimundo José de Almeida, 01 - Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

FONTE: 00

FONTE: 14

- **Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei na Lei Municipal nº 477 de 15 de agosto de 2019 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias LDO, para o presente exercício e Lei Municipal nº 438 de 15 de dezembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual PPA, para o período de 2018/2021.
- **Art. 4º** O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 482 de 09 de Dezembro de 2019 Estima a Receita e Fixa a Despesa LOA, para o exercício financeiro de 2020.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sanção deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 18 DE JUNHO DE 2019.

KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal

 $Praça\ Raimundo\ José\ de\ Almeida,\ 01-Centro\ -Laje-Bahia-CEP\ 45.490.000-CNPJ\ 13.825.492/0001-04\ Tel. (75)\ 3662.2112-3662-2222.$ 

## **Decretos**



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

#### DECRETO Nº 095 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe em manter a suspensão de em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, como medida provisória ao de prevenção, controle orientação definida **OMS** pela (Organização Mundial de saúde) como Pandemia relacionada ao COVID 19 - CORONAVÍRUS - no município de Laje, estado da Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010 e,bem assim tendo em vista o disposto naLeiFederalnº13.979,de6defevereirode2020,naPortarianº188/GM/MS,de4defe vereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de2020, e

#### **CONSIDERANDO:**

A saúde é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade do município, garantido mediante políticas sociais, educacionais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

A classificação pela OMS- Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE

## **Prefeitura Municipal**

fim de evitar a disseminação da doença relacionada ao Novo Coronavírus – COVID - 19:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Considerando, a Portaria do MEC – Ministério da Educação e Cultura, nº 473 de 12 de maio de 2020, permanece suspensas as Atividades Escolares em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal, do município de Laje, estado da Bahia até 16 de junho de 2020;

**Art. 2º-** Fica previsto o retorno das Atividades Escolares em todo o município de Laje, estado da Bahia, para o dia 17 de junho de 2020.

**Parágrafo Único-** O calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 3º-**Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 15 DE MAIO DE 2020.

KLEDSON DUARTE DA MOTA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

#### DECRETO N° 096 DE 15 DE MAIO DE 2020.

## REVOGAÇÃO DE DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - REVOGAR O Decreto nº 092 de 11 de maio de 2020, de Exoneração de Função Gratificada FG-04 da SERVIDORA **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 15 DE MAIO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.